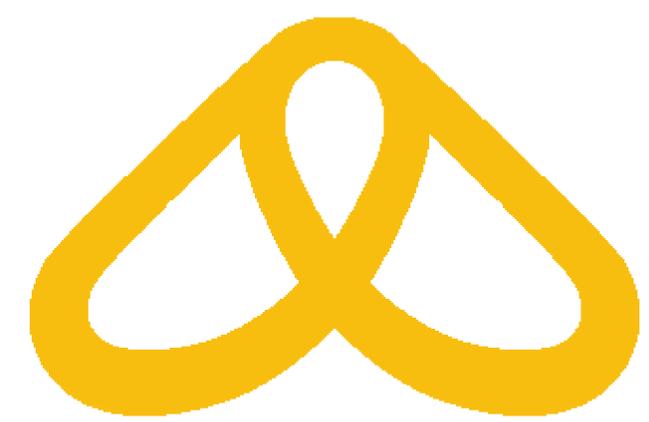


Lei 14.300

Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída

sou vagalume 





Lei 14.300/2022

Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída

Agenda:

- 1 – Conceitos
- 2 – Compensação de Energia
- 3 – Transição
- 4 – Solicitação de Acesso

Conceitos



Lei publicada e em vigor



180 dias da publicação para regulamentação da ANEEL e para concessionárias adequarem sistemas e processos para ajustes trazidos pela lei

Revogação tácita de dispositivos da REN ANEEL 482/12 que sejam contrários à lei



Conceitos



Autoconsumo local

Micro ou Minigeração distribuída junto a carga.

Consórcio de consumidores

Reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas instituído para a geração de energia destinada a consumo próprio.

Consumidor-gerador

Titular de unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída.

Minigeração Distribuída:

- *Potência Instalada:* 75 kWac a 5 MWac para fontes despacháveis;
75 kWac a 3 MWac para fontes não despacháveis.
- *Fonte:* Cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis.



Conceitos



Fontes Despacháveis:

Hidrelétricas, incluídas as fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia, cogeração qualificada, Biomassa, Biogás e Solar fotovoltaica, limitadas, nesse caso, a 3 MW de potência instalada, com baterias cujos montantes de energia despachada aos consumidores finais apresentam capacidade de modulação de geração por meio do armazenamento de energia em baterias, em quantidade de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da capacidade de geração mensal da central geradora que podem ser despachados por meio de um controlador local ou remoto.

Geração Compartilhada:

Reunião de consumidores, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edilício ou qualquer outra forma de associação civil, instituída para esse fim, composta por pessoas físicas ou jurídicas que possuam unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída, com atendimento de todas as unidades consumidoras pela mesma distribuidora;



Compensação de Energia



Regra atual: unidades consumidoras com geração própria tem compensação das componentes tarifárias em escala um pra um.

Nova regra, conforme transição: unidades consumidoras com geração própria tem proporcionalidade na compensação das componentes tarifárias no decorrer do tempo para projetos cuja solicitação de acesso seja protocolada a partir de meados de jan/2023.

Custo de Disponibilidade (CD): taxa mínima para garantir a remuneração/disponibilidade da rede.
Hoje existe duplicidade no pagamento. Isso deixa de existir nos casos a seguir.

Projetos em operação ou protocolados antes de 2023

- Consumo maior do que o CD, a compensação ocorre somente até CD, que é cobrado na conta;

Ex.: Consumo de 300 kWh
 CD de 100 kWh
 Geração de 500 kWh
 Compensação de 200 kWh + Pagamento de 100 kWh (CD) e criação de 300 kWh de saldo.

- Consumo menor do que o CD, o consumidor paga o CD.

Projetos após 2023:

- Consumo maior que o CD, ocorre toda a compensação do consumo sem a cobrança do CD;

- Consumo menor do que o CD, o consumidor paga o CD.

Demanda Contratada: considerar a tarifa correspondente à forma de uso do sistema de distribuição realizada pela unidade com micro ou minigeração, se para injetar ou consumir energia, após a revisão tarifária da distribuidora.



Transição



Meados de
janeiro/2023

31/12/2030

Micro e minigeradores existente e novas Solicitações de Acesso na distribuidora:

- Permanecerão na regra atual até 31/12/2045

Novas Solicitações de Acesso deverão considerar o pagamento da TUSD Fio B, com o seguinte escalonamento do valor:

- Ano 2023: 15%
- Ano 2024: 30%
- Ano 2025: 45%
- Ano 2026: 60%
- Ano 2027: 75%
- Ano 2028: 90%
- Ano 2029: nova regra

Acima de 500 kW em fonte não despachável na modalidade autoconsumo remoto ou geração compartilhada em que um titular tenha 25% ou mais da participação dos créditos:

- A partir de 2023:
 - 100% da TUSD Fio B
 - 40% da TUSD Fio A
 - TFSEE
 - EE
 - P&D

Nova regra.

Para as unidades que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora entre o 13º e o 18º mês contados da data de publicação da Lei

Em até 6 meses o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) deverá estabelecer as diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da micro e minigeração;

Em até 18 meses - Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos benefícios.



Solicitação de Acesso



Transferência de Titularidade:

- Os consumidores participantes de consórcio, cooperativa, condomínio voluntário ou edifício ou qualquer outra forma de associação civil instituída para empreendimento com múltiplas unidades consumidoras ou de geração compartilhada, poderão transferir a titularidade para o consumidor-gerador que detém a titularidade da unidade consumidora com micro ou minigeração.
- Fica vedada a transferência do titular ou do controle societário do titular da unidade com micro ou minigeração indicado no parecer de acesso até a solicitação de vistoria do ponto de conexão para a distribuidora.

Garantia de Fiel Cumprimento: Os interessados em implantar projetos de minigeração distribuída devem apresentar, nos seguintes montantes:

- I - 2,5% (dois e meio por cento) do investimento para centrais com potência instalada superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou
- II - 5% (cinco por cento) do investimento para centrais com potência instalada maior ou igual a 1.000 kW.

Ficam dispensadas da obrigação as centrais de micro ou minigeração enquadradas na modalidade de geração compartilhada por meio da formação de consórcio ou cooperativa e enquadradas na modalidade de múltiplas unidades consumidoras.

Os projetos com potência instalada superior a 500 kW que estejam com parecer de acesso válido na data de publicação da Lei devem apresentar as garantias de fiel cumprimento.

Comercialização de Parecer de Acesso: não é permitida.





Energia solar com economia e sustentabilidade

Para seus clientes e para o seu negócio

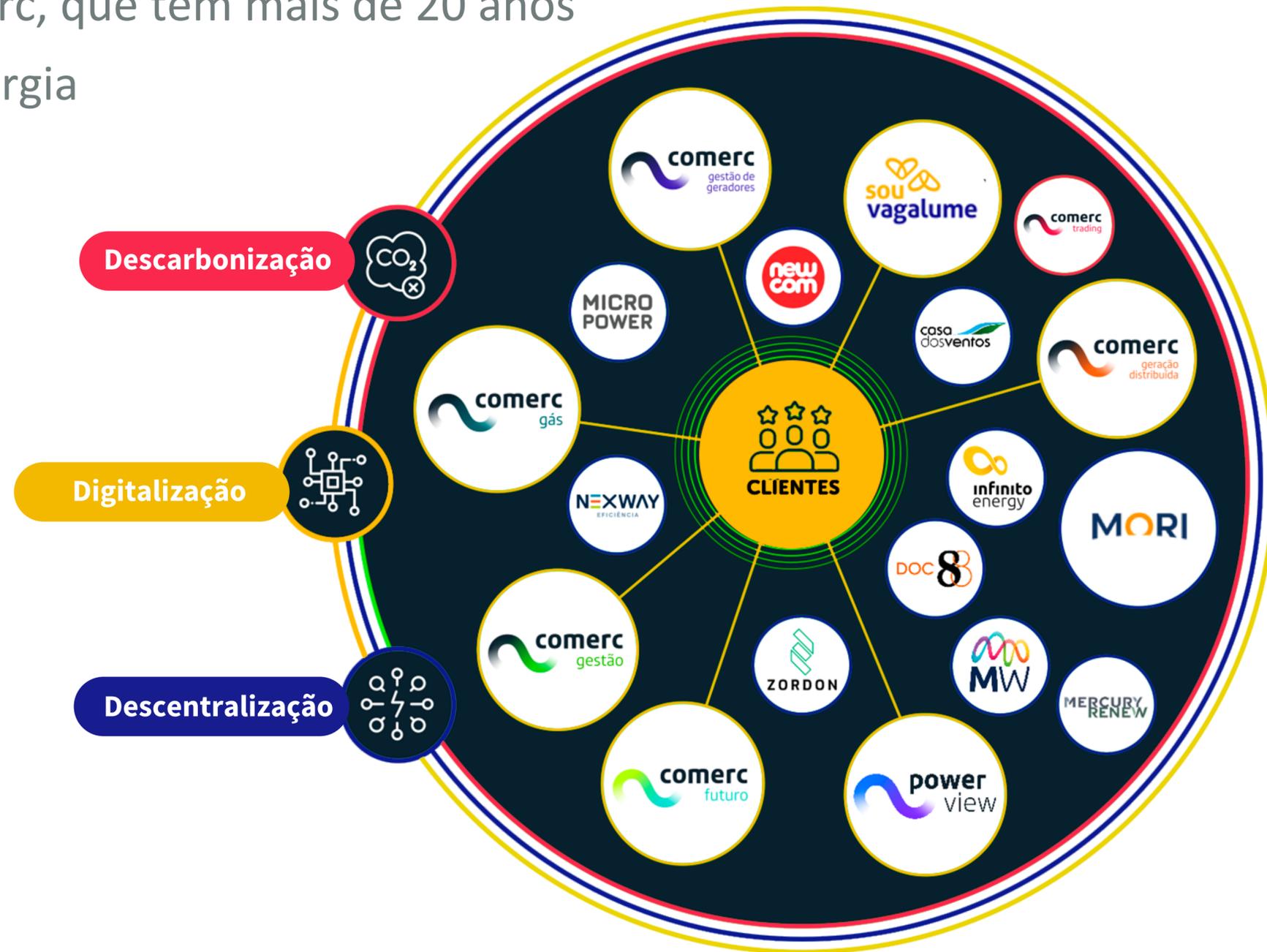
A **Sou Vagalume** tem como propósito levar economia e sustentabilidade para residências, produtores rurais e empresários de maneira digital por intermédio de nossas comunidades solares

Soluções em energia para todos os clientes em um só lugar

Fazemos parte do grupo Comerc, que tem mais de 20 anos de experiência no setor de energia

Conceito

3Ds



Obrigada!

Seja um vagalume!

@sou.vagalume

www.souvagalume.com.br

sou vagalume 

